



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Candeias

1

Quarta-feira • 12 de Janeiro de 2022 • Ano V • Nº 3876

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Candeias publica:

- **Decreto Nº 004/2022 de 12 de janeiro de 2022** - Institui no município de Candeias, as medidas de enfrentamento ao Coronavírus COVID-19 e suas variantes, e dá outras providências.
- **Aviso de Convocação para Apresentação de Proposta de Preço para Realização de Dispensa.**
- **Ato de Homologação Pregão Eletrônico Nº 067/2021 - COPEL do Processo Nº 3521/2021** – Objeto: Contratação de Empresa Especializada para Aquisição de Material de Higiene Instrumento para a Rede Municipal de Ensino do Programa Saúde na Escola, através da Secretaria Municipal da Saúde, em Atendimento a Portaria GM/MS Nº 1.857/2020.
- **Relação dos Inscritos para Eleição do Conselho de Turismo de Candeias COMTURCAN - Biênio 2022/2024.**



Aqui se exercita o princípio da autonomia.
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

Imprensa Oficial
a publicidade legal
levada a sério

Decretos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 004/2022
DE 12 DE JANEIRO DE 2022

“Institui no município de Candeias, as medidas de enfrentamento ao Coronavírus Covid-19 e suas variantes, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANDEIAS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo artigo 111, V, da Lei Orgânica do Município de Candeias, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantindo mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, evitam a disseminação da doença;

CONSIDERANDO o monitoramento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos,

DECRETA

Art.1º - Está permitido até o dia 25 de janeiro de 2022, os eventos e atividades com a presença de público de até 3.000 (três mil) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, eventos exclusivamente científicos e profissionais, solenidades de formatura, feiras, passeatas e afins.

§ 1º - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo devem ocorrer com controle de acesso e ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas, atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

§ 2º - A realização de eventos com venda de ingressos fica condicionada à presença de público limitada na forma prevista no § 1º deste artigo, e ao atendimento, pelos artistas, público, equipe técnica e colaboradores, do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, respeitados os protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, a vacinação deverá ser comprovada, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo "CONNECT SUS" do Ministério da Saúde, que contenha a confirmação de:

- I. duas doses da vacina ou dose única, para o público geral;
- II. doses de reforço subsequentes da vacina para o público alcançado por esta etapa da Campanha de Imunização contra a COVID-19.

Art. 3º - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I. ocupação máxima limitada a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local e presença de público não superior a 3.000 (três mil) pessoas;
- II. controle dos fluxos de entrada e saída nas dependências do local, de modo a evitar aglomerações;
- III. instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- IV. respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras.

Art. 4º - Os bares, restaurantes, lanchonetes e demais estabelecimentos similares funcionarão com acesso condicionado ao atendimento do quanto disposto no art. 2º deste Decreto, e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 5º - Os estabelecimentos comerciais, de serviços e financeiro, supermercados, mercados e afins, bancos e lotéricas poderão funcionar normalmente, observando os protocolos sanitários, o distanciamento social, o uso de máscara e a ocupação máxima de 50% da capacidade do estabelecimento.

Art. 6º - Fica autorizado o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, desde que atendido o quanto disposto no art. 2º deste Decreto e respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

Art. 7º - O acesso a quaisquer prédios públicos, nos quais se situem órgãos, entidades e unidades administrativas, fica condicionado à comprovação da vacinação, na forma do art. 2º deste Decreto.

Art. 8º - Os prepostos da Prefeitura com o apoio da Polícia Militar, estarão realizando as ações de fiscalização e adotando as providências necessárias nos casos de descumprimento do presente decreto.

Art. 9º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do Município de Candeias, 12 de janeiro de 2022.

PITAGORAS ALVES DA SILVA IBIAPINA
PREFEITO

Av. dos Três Poderes, Paço Municipal Conselheiro Luiz Viana, s/nº, bairro Ouro Negro, Candeias/BA, CEP 43.800-000.

Licitações

AVISO DE CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇO PARA REALIZAÇÃO DE DISPENSA

A Prefeitura Municipal de Candeias/BA, em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos, torna público que a Secretaria de Saúde pretende realizar a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA DIMENSIONAMENTO, PROJETO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO E MONTAGEM DA REDE DE GASES MEDICINAIS (O²) PARA ATENDER A IMPLANTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA CURAR (CLÍNICA DE FERIDAS)**, por meio de DISPENSA DE LICITAÇÃO.

O Termo de Referência e o modelo da Proposta de Preço a ser apresentada pode ser obtido através do e-mail: cotacao.saude.candeias@gmail.com.

Eventuais interessados podem apresentar proposta de preço no prazo de 03 (três) dias úteis, oportunidade em que a Secretaria Municipal de Saúde escolherá a mais vantajosa.

O período para acolhimento das cotações será de 12/01/2022 a 17/01/2022. As cotações poderão ser apresentadas presencialmente na sede da prefeitura das 08h às 14h ou enviadas pelo e-mail já informado.

Maiores informações através do telefone: 71 3599-0011 RAMAL 3006.

Candeias/BA, 12 de janeiro de 2022.

Homologações

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2021 - COPEL
PROCESSO Nº 3521/2021**

O Secretário Municipal da Saúde no uso de suas atribuições legais HOMOLOGA o Pregão Eletrônico Nº 067/2021, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE HIGIENE INSTRUMENTO PARA A REDE MUNICIPAL DE ENSINO DO PROGRAMA SAÚDE NA ESCOLA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, EM ATENDIMENTO A PORTARIA GM/MS Nº 1.857/2020**, cujo certame teve como vencedora as empresas: **VILLAS COMERCIAL EIRELI** com o seguinte valor unitário para o item 01 R\$ 6,05; **KOP DO BRASIL INDÚSTRIAS FARMACÊUTICAS** com o seguinte valor unitário para o item 02 R\$ 35,70; **LAURA MARCIA MAGALHAES DE OLIVEIRA** com os seguintes valores unitários para os itens: item 04 R\$ 4,00 e item 08 R\$ 5,36; **GALAXY BRINDES E SERVIÇOS EIRELI - ME** com o seguinte valor unitário para o item 07 R\$ 2,53. Os itens 03 e 05 foram fracassados e o item 06 anulado. Data da Homologação: 11/01/2022. **MARCELO DE JESUS CERQUEIRA – Secretário Municipal da Saúde.**

Atos Administrativos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANDEIAS
REGIÃO METROPOLITANA
SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO

RELAÇÃO DOS INSCRITOS PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE TURISMO DE CANDEIAS COMTURCAN - BIÊNIO 2022/2024

Nº	NOME	CARGO PLEITEADO	SETOR
01	Andreia Testa Neves	Conselheira	Liderança religiosa católica
02	Angélica Francisca dos Santos	Conselheira	Liderança religiosa católica
03	Ariosvaldo da Cruz Correia Filho	Conselheiro	Liderança religiosa católica
04	Celiana Cunha de Santana	Vice-presidente	Liderança distrito de caboto ACAC
05	Darcy Costa Oliveira	Conselheira	Artesanato
06	Deusa Maria dos Santos Silva	Conselheira	Liderança distrito de Passé
07	Eurides Cleuza da Boa Morte Xavier	Vice-presidente	Liderança distrito de caboto ABMC
08	Fernanda Pita dos Santos	Conselheira	Liderança comunitária distrito de Caboto ACAC
09	Herbert Matos Rodrigues	Conselheira	Agência de Viagens
10	Jandira Souza Santos Fortuna	Conselheira	Artesanato
11	Joice Amaral Nery	Conselheira	Agência de viagens
12	José Carlos dos Santos	Conselheiro	Artesanato
13	Jorge da Cruz Silva	Conselheiro	Liderança distrito de Passé
14	Marilene Neris do Nascimento	Conselheira	Artesanato
15	Mauricio Jorge Souza dos Reis	Conselheiro	Atrativos religiosos
16	Renilda Batista Brito Fernandes	Conselheira	Agência de viagens
17	Robson José de Santana	Conselheiro	Liderança comunitária distrito de Caboto ACAC
18	Rosemeire Batista Brito	Vice-presidente	Agência de viagens
19	Sonia Maria dos Santos	Conselheira	Atrativos religiosos

Rua 2 de Fevereiro, 52A – Candeias/BA
E-mail: secultdiretoria@gmail.com